



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - E-mail: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso de PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 25 / 10 / 22

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE ÁREA PARA
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.**

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e notadamente em razão da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, especialmente no art. 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e para sua fiel execução, expedir **Decretos e Regulamentos**, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, que dispõem sobre o desenvolvimento urbano e sobre as regularizações fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico, assumindo papel de destaque na sociedade, estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais,

CONSIDERANDO que o Município de Janaúba deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, à função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO a instituição da Regularização Fundiária Urbana no Município de Janaúba, através da Lei Municipal nº 2.247/2017, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 078/2019;

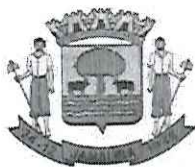
CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município de Janaúba, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem intranquilidade às famílias moradoras impossibilitadas de promoverem a titularização de suas posses;

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - E-mail: prefeitura@janauba.mg.com.br

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município de Janaúba, em função do quadro de irregularidades, apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades, implica em condição de insegurança permanente, e que além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população:

DECRETA

Art. 1º - Fica **INSTAURADA** a Regularização Fundiária de Interesse Social no Bairro Gameleira, desta cidade de Janaúba/MG, de acordo com a Lei Federal 13.465/17, regulamentada pelo Decreto 9.310/18 e Lei Municipal nº 2.247/2017, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 078/2019;

§ 1º - Fica classificado como REURB-S o Bairro Gameleira, prevalecendo a Reurb-E.

§ 2º - Para fins de regularização fundiária, serão realizados os laudos socioeconômicos gerais e socioeconômicos individuais dos beneficiários, sendo que as famílias que não se enquadrarem na classificação de baixa renda, receberão a titularização de Reurb-E.

Art. 2º - O terreno citado, está incluso na parte Urbana da cidade, conforme matrícula nº 947, do cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, constando com proprietário o Sr. Gilson Dias Alcântara, inscrito no CPF sob o nº 066.065.636.

Parágrafo Único- O terreno identificado como Núcleo Urbano Informal consolidado, existe há mais de 48 anos, sendo este marco anterior ao prazo máximo fixado na lei 13.465/17, que é 22/12/2016.

Art. 3º - Compete exclusivamente à Procuradoria Jurídica e à Secretaria de Administração, Fazenda e Recursos Humanos, obedecidos os critérios estabelecidos Lei Federal 13.465/17, regulamentada pelo Decreto 9.310/18 e Lei Municipal nº 2.247/2017, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 078/2019, e de acordo com cadastramento efetivado, processar, avaliar decidir e certificar a regularização fundiária, em todas as suas fases.

Art. 4º - São considerados beneficiários do programa de Regularização Fundiária, os legítimos possuidores dos imóveis cadastrados pelo departamento de cadastro deste Município, e devidamente identificados, devendo a Procuradoria Jurídica promover o chamamento público para apresentação dos possuidores não identificados.

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - E-mail: prefeitura@janauba.mg.com.br

Parágrafo único – Ao final do processo, havendo proprietários não identificados em lote(s), para não atrasar o processo de regularização da área, o Município figurará como detentor do(s) referidos lotes(s), até que sejam identificados os seus reais proprietários, através de cadastro complementar, sendo emitidos posteriormente os Certificados de Regularização Fundiária - CRF, em conformidade com art. 23, § 6º, da Lei Federal 13465/17.

Art. 5º - O Município dará assistência aos beneficiários para esclarecimentos e será um facilitador na preparação da documentação necessária para a regularização.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 25 de outubro de 2022.

José Aparecido
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido
Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o=ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal


NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora Geral do Município

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

3

